

MENSAGEM Nº

,DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira

DD. presidente da Câmara Municipal de Tanque do Piauí

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tenho por satisfação de encaminha a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que “Dispõe sobre a regulamentação do repasse de incentivo financeiro por desempenho instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que autoriza o repasse e pagamento da Gratificação por Desempenho para as equipes: eSF, eAP, eSB e eMulti no âmbito do município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

A matéria visa normatizar a execução, no município, do incentivo de desempenho da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale lembrar que Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do

Avenida Dom Edilberto, 760 – Centro
Cep. 64.512-000 – Tanque do Piauí-PI
CNPJ/MF Nº 01.612.616/0001-86
E-mail: pmtanquepi@gmail.com
Tel. (0**89) 3427-0090


Soraia do Nascimento Sousa
Controladora Interna
CPF: 054.666.923-95

Reubi em 17/12/2024

Programas dos SUS, sendo que o Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Desempenho, tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

Ressalte-se por oportuno que a gratificação a ser paga através do Programa será concedida mediante a apuração da Saúde e no cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial. O objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Renovo à Vossas Excelências e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

NATANAEL SALES DE SOUSA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 019....., DE DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

(X) Aprovado () Rejeitado por _____

*Unanidade
dos presentes*

Em 18/12/2024

[Assinatura]
Presidente da Câmara.

Dispõe sobre a regulamentação do repasse de incentivo financeiro por desempenho instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, que autoriza o repasse e pagamento da Gratificação por Desempenho para as equipes eSF, eAP, eSB e eMulti no âmbito do município de Tanque do Piauí, Estado do Piauí e dá outras providências.

PREFEITURA DE TANQUE DO PIAUÍ

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A presente Lei regulamenta no Município de Tanque do Piauí - PI, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos

no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterando a Portaria de Consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), onde substituiu parte do texto das Portarias GM/MS n.º 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS n.º 3.222, de 10/12/2018 (que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as eSB), a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 que disponha sobre as equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES DE PAGAMENTO

Art. 3º O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, em substituição ao programa Previne Brasil.

Art. 4º O pagamento previsto por esta lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 5º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 8º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 9º O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e o pagamento será realizado após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde, podendo-se pagar retroativos.

Parágrafo Único - O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 10. - O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento; troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores;

IV – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;

V – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;

VI – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;

VII – Não cumprir a carga horária estabelecida para cada categoria profissional.

VIII – Licença maternidade;

IX – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo;

X – Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão;

XI - administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

XII – O não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;

XIII – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.

Art. 11. O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro dos componentes de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti e a distribuição dos valores referentes às eSF, eAP, eSB e eMulti, aplicar-se-á a seguinte metodologia.

Parágrafo Único - Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos de cada incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti para os profissionais de acordo com cada incentivo, e o percentual restante de 50% (cinquenta por cento), de cada incentivo será destinado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo 95% para manutenção das ações e 5% para pagamento das coordenações que se refere o Artº 6.

Art. 12. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF (equipes de saúde da família) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, que será distribuído da seguinte maneira:

I – 30% para os profissionais de nível superior e;

II – 70% para os profissionais de técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde;

Art. 13. Dos 50 % (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eAPs (equipes de atenção primária) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, de forma igualitária.

Art. 14. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSB's (equipes de saúde bucal) do valor obtido

pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais de saúde, que será distribuído da seguinte maneira.

I – 60% divididos para os Cirurgiões Dentistas;

II – 40% divididos para os Auxiliares de Saúde Bucal.

Art. 15. Dos 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eMULTI's (equipes de multiprofissionais) do valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei será destinado aos profissionais de saúde, de forma igualitária.

Art. 16. No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 11 ao 14, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta lei, o Município de Tanque do Piauí - PI fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Parágrafo único: Tão logo seja realizado o repasse pelo MS, o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar.

Art. 19. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não computando para a despesa com pessoal do município, excluindo-se do limite do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 20. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 21. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28.09.2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrários especialmente o a Lei Municipal nº 378., 22 de julho de 2022 e demais disposições e contrários, com seus efeitos financeiros retroagidos ao dia 01 agosto de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, em
..... de novembro de 2024.

NATANAEL SALES DE SOUSA
Prefeito Municipal

FRANCISCA MARIA LOPES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saude